



**PARECER Nº 413/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a outorga de escrituras públicas para transferência do direito real de propriedade aos beneficiários que menciona, relativamente ao Programa PPI Favelas – ‘Nova Suiça’”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa promover a outorga de escrituras públicas para a transferência do direito real de propriedade de unidades imobiliárias específicas, destinadas a um grupo de beneficiários do Programa PPI Favelas “Nova Suiça”. Este programa, conforme a justificativa do projeto de lei apresentado, é o resultado de uma série de ações administrativas iniciadas em 2009, que tiveram como foco a remoção de famílias de áreas de risco e sua realocação em novas unidades habitacionais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a proposição ora apresentada objetiva viabilizar a regularização fundiária, no que toca à titularidade da propriedade, aos beneficiários do Programa PPI Favelas - "Nova Suiça". A medida decorre de ações administrativas iniciadas ainda em 2009, que envolveram a retirada de famílias de moradias em situação de risco, com o direcionamento destas a habitações novas. Desde o ano de 2012, quando formalizados instrumentos por meio dos quais o Município se comprometeu a realizar a doação das edificações, os beneficiários já se imitiram na posses das respectivas unidades imobiliárias, ou seja, há mais de treze anos. Assim, a outorga das respectivas escrituras públicas se destina à regularização fundiária necessária, para que os beneficiários e eventuais sucessores possam receber efetivamente o título de propriedade, para os devidos fins de direito, garantindo-lhes dignidade e moradia segura”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando a documentação acostada aos processo legislativo, considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que a pretensão se amolda perfeitamente ao atendimento ao interesse público com a solução de um grave problema social existente no município, inexistem impedimentos para a aprovação do projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2025.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 070/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4O2**4DJ****X11****W1N**